

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000162/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/04/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010009/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.004175/2011-41
DATA DO PROTOCOLO: 31/03/2011

SIND. TRAB. COM. ATAC. E VAREJ. MATER. CONSTR. DO DF, CNPJ n. 73.561.516/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUCIANA RODRIGUES DE MORAES;

E

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 04.835.601/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO DE CARVALHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2010 a 31 de março de 2012 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de todos os funcionários integrantes das empresas representadas pelo SINDIATACADISTA/DF de atacadistas e distribuidoras de madeira e produtos derivados; ferragens e ferramentas; material elétrico; cimento; tintas, vernizes e similares; mármore e granitos; vidros, espelhos e vitrais e materiais de construção em geral**, com abrangência territorial em **DF**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Aos funcionários admitidos no comércio atacadista de material de construção em geral é assegurado **Piso Salarial** de:

Período	Valor
Nov/2010 Mar/2011	a R\$610,00 (Seiscentos e dez reais)

Abr/2011 Mar/2012	a	R\$625,00 (Seiscentos e vinte e cinco reais)
----------------------	---	--

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aos ocupantes dos cargos de **Motoristas** é assegurado:

Período		Piso Salarial	Com Remuneração Mínima de
Nov/2010 Mar/2011	a	R\$650,00 (Seiscentos e cinquenta reais)	R\$750,00 (Setecentos e cinquenta reais)
Abr/2011 Mar/2012	a	R\$666,00 (Seiscentos e sessenta e seis reais)	R\$768,50 (Setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos)

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aos ocupantes dos cargos de **Vigia** é assegurado 1 (Um) Piso Salarial da categoria;

PARÁGRAFO QUINTO – Nenhum trabalhador do comércio atacadista materiais de construção do Distrito Federal poderá perceber salário inferior ao de ingresso, conforme estipulado na presente convenção;

PARÁGRAFO SEXTO – Admitido funcionário para a função de outro dispensado, será garantido aquele salário igual ao do funcionário de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o funcionário substituto fará jus ao salário contratual do substituído;

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Atacadista do Distrito Federal, **SINDIATACADISTA/DF**, concedem para os funcionários que recebam acima dos Pisos Salariais especificados na CLÁUSULA TERCEIRA da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Atacadista e Varejista de Materiais de Construção do Distrito Federal, **SINTRAMACON/DF**, os seguintes **Reajustes Salariais**:

Período		Base para Reajuste	Reajuste
Nov/2010 Mar/2011	a	Salário em 31 de outubro de 2010	5,39% (Cinco inteiros e trinta e nove centésimos)
Abr/2011 Mar/2012	a	Salário em 31 de março de 2011	2,25% (Dois inteiros e vinte e cinco centésimos)

Remuneração DSR

CLÁUSULA QUINTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Os funcionários que recebam salário fixo e verbas variáveis habituais receberão o Repouso Semanal Remunerado, calculado da seguinte forma:

$$\frac{\text{total das verbas variáveis x (número domingos + feriados)}}{\text{número de dias úteis}}$$

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - CHEQUES DEVOLVIDOS

Fica proibido descontar da remuneração dos funcionários os valores de cheques devolvidos por insuficiência de fundos ou irregularidades, exceto nos casos em que não tenham sido obedecidas as normas da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa informará ao funcionário por escrito e contra recibo as normas para recebimento de cheques;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de não atendimento dessa exigência por parte da empresa, o funcionário não poderá ser responsabilizado pela devolução de cheque.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - CÁLCULOS DIVERSOS DO COMISSIONISTA

Os valores das férias, 13º salário, aviso prévio, horas extras e verbas rescisórias do comissionista serão calculados tomando-se por base as **8 (Oito)** maiores remunerações auferidas nos últimos **12 (Doze)** meses que antecederem o respectivo pagamento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO POR QUEBRA DE CAIXA

As empresas, que descontarem dos salários de seus funcionários ocupantes

do cargo de Operadores de Caixa, eventuais diferenças verificadas, pagarão a estes, exceto nos casos de dolo, a título de “Quebra de Caixa”, um valor mensal equivalente a **15% (Quinze inteiros por cento)** de seu salário.

PARÁGRAFO ÚNICO – A conferência dos valores de caixa será realizada dentro da jornada de trabalho do operador responsável e na presença deste. Impedido pela empresa de acompanhar a conferência dos valores por ele operados ficará o funcionário isento de responsabilidade por eventuais erros verificados.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

Assegura-se a remuneração das horas extraordinárias com adicional de 50% (Cinquenta inteiros por cento), para as 2 (Duas) primeiras e, de 100% (Cem inteiros por cento) para as subsequentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas que contratam motoristas, nos termos do Inciso I do Artigo 62 da CLT, ficam excluídas da obrigação contida no caput da presente cláusula, na ocorrência de pagamentos de outras verbas, tais como comissão, ajuda de custo ou prêmios, no sentido de suprir as eventuais horas extraordinárias;

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que se utilizarem da sistemática citada no parágrafo anterior deverão firmar ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, com assistência do SINDIATACADISTA/DF e SINTRAMACON/DF, nas condições previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINQUENIO

A cada período de 5 (Cinco) anos de efetiva prestação de serviço na mesma empresa, fica garantido ao funcionário um adicional de **5% (Cinco inteiros por cento)** sobre sua remuneração, a título de “Quinquênio”, a ser pago pela empresa durante a vigência da presente norma coletiva.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA MÍNIMA DO COMMISSIONISTA

Aos comissionistas puros e mistos será assegurada uma garantia mínima mensal de **1 (Um) Piso Salarial** da categoria acrescida de **25% (Vinte e**

cinco inteiros por cento), quando o valor das comissões e o repouso semanal remunerado não atingirem os seguintes valores:

Período		Valor
Nov/2010 Mar/2011	a	R\$762,50 (Setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)
Abr/2011 Mar/2012	a	R\$781,25 (Setecentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos)

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão Vale Alimentação aos seus funcionários, por dia de trabalho, no valor de R\$9,00 (Nove reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo quando o pagamento se der em espécie, poderá ser descontado o percentual legal, desde que a empresa estiver devidamente inscrita no PAT, sendo que os valores pagos não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Entende-se que a base de cálculo para desconto do vale alimentação compreenderá a remuneração fixa mais a variável (Comissão).

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE DOS FUNCIONÁRIOS

Quando da concessão dos Vale Transportes, as empresas poderão efetuar o seu pagamento em espécie, no valor equivalente à passagem do dia, podendo o pagamento se dar de forma semanal, quinzenal ou mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de haver reajuste de passagens, e optando a empresa pelo pagamento em espécie, deverá essa, quando for o caso, proceder ao respectivo complemento;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mesmo quando o pagamento se der em espécie, será descontado o percentual legal, sendo que os valores pagos não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, pois, indispensáveis à prestação dos serviços;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Entende-se que a base de cálculo para desconto do vale transporte compreenderá a remuneração fixa mais a variável (Comissão).

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas que funcionem após as 22h

fornecerão transporte aos seus funcionários que deixarem o trabalho em horário em que não exista transporte público regular.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas ficam obrigadas a contratar, às suas expensas, Seguro de Vida em Grupo em favor de todos seus atuais funcionários, a ser pago ao(s) dependente(s) legal(ais) do funcionário beneficiário do seguro, contemplando o seguinte:

Período	Tipo	Valor
Nov/2010 Mar/2011	Falecimento (Morte qualquer causa)	R\$11.530,00 (Onze mil quinhentos e trinta reais)
	Invalidez Permanente (Por acidente)	R\$11.530,00 (Onze mil quinhentos e trinta reais)
	Auxílio Funeral	R\$2.310,00 (Dois mil trezentos e dez reais)
Abr/2011 Mar/2012	Falecimento (Morte qualquer causa)	R\$11.790,00 (Onze mil setecentos e noventa reais)
	Invalidez Permanente (Por acidente)	R\$11.790,00 (Onze mil setecentos e noventa reais)
	Auxílio Funeral	R\$2.360,00 (Dois mil trezentos e sessenta reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será fornecida aos dependentes legais nos 6 (Seis) meses subsequentes, contados do falecimento do funcionário beneficiário, uma Cesta Básica de Alimentos;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A cobertura do seguro, para efeitos legais, perdurará somente no período que o funcionário estiver laborando na empresa, não prevalecendo, portanto, depois da rescisão contratual e bem assim, após a vigência da presente CCT;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de não contratação do Seguro de Vida em Grupo, a empresa ficará obrigada a indenizar o(s) dependente(s) legal(ais) do funcionário nas condições previstas no caput e Parágrafos dessa Cláusula.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Se no curso do aviso prévio, qualquer que seja o comunicante, o funcionário conseguir novo emprego, a empresa o dispensará do cumprimento do mesmo, desonerando as partes do respectivo pagamento, ficando estipulado o prazo de 5 (Cinco) dias para a apresentação do comprovante da nova contratação.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

As partes convenientes poderão celebrar convênio, com objetivo de reciclagem e treinamento de empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os cursos e treinamentos obrigatórios das empresas serão custeados em sua totalidade pelas mesmas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A implementação das medidas necessárias ficará sob a responsabilidade de comissão paritária, a ser criada pelos sindicatos firmadores desta Convenção, podendo assinar convênios e contratos e, inclusive, desenvolver estudos para a criação de fundos destinados a este fim.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – À funcionária gestante será garantido o emprego até 60 (Sessenta) dias após o término da licença-maternidade;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao trabalhador, afastado do trabalho por motivo de doença, é garantido o emprego por 30 (Trinta) dias, contados a partir da alta médica, quando o afastamento ocorrer por período igual ou superior a 30 (Trinta) dias ininterruptos;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica assegurada a estabilidade ao funcionário

que prestar serviço militar, a partir da data da incorporação e até 45 (Quarenta e cinco) dias após o retorno ao emprego, que deverá se dar, no máximo, em 30 (Trinta) dias após a baixa.

PARÁGRAFO QUARTO – Excetuam-se das garantias desta cláusula, as hipóteses de justa causa ou acordo entre as partes, sendo esta última devidamente assistida pelo **SINTRAMACON/DF**.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de acidente de trabalho fica a empresa obrigada a preencher o Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT).

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AMAMENTAÇÃO

A licença para amamentação de 30 (Trinta) minutos prevista no art. 396 da CLT, quando atestada a sua obrigatoriedade por médico da empresa ou se esta não o tiver, por médico da Previdência Social, será concedida no início ou no final da jornada de trabalho, de acordo com o interesse da empregada e desde que previamente acertado com a empresa.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARGA E DESCARGA DE CAMINHÕES

As empresas ficam proibidas de utilizar seus funcionários Vendedores nos serviços de carga e descarga de caminhões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BALANÇO NA EMPRESA

É vedado à empresa a realização de balanços aos domingos e/ou feriados, devendo os mesmos ser realizados em dia útil de trabalho e dentro da jornada normal de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VIAGENS

As empresas que, em função dos serviços em localidades fora do Distrito Federal, tiverem que deslocar seus funcionários, ficarão obrigadas a cobrir despesas de viagem e estadia, necessárias ao cumprimento dos seus respectivos serviços.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

Estipulação da jornada semanal em 44 (Quarenta e quatro) horas para os funcionários que não sejam Operadores de Caixa ou Vigias.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIA DO EVANGÉLICO

O feriado do “Dia do Evangélico”, criado através da Lei Distrital nº 893/1995 e comemorado anualmente em 30 de novembro, será substituído pela segunda-feira de Carnaval.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todas as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho poderão manter normalmente suas atividades nos dias 30 de novembro de 2010 e 30 de novembro de 2011;

PARÁGRAFO SEGUNDO – No período de festa carnavalesca de 2011, as empresas dispensarão do trabalho seus funcionários nos dias 6 de março (Domingo), 7 de março (Segunda Feira), 8 de março (Terça Feira) em todo o expediente e, na quarta-feira, dia 9 de março, até às 13h;

PARÁGRAFO TERCEIRO – No período de festa carnavalesca de 2012, as empresas dispensarão do trabalho seus funcionários nos dias 19 de fevereiro (Domingo), 20 de fevereiro (Segunda Feira), 21 de fevereiro (Terça Feira) em todo o expediente e, na quarta-feira, dia 22 de fevereiro, até às 13h.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS (LEI Nº 9.601/98 E MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.709/98)

Nenhuma empresa poderá utilizar-se do Banco de Horas sem acordo prévio entre os sindicatos Laboral e Patronal, devendo a empresa, para assinar o acordo, estar em dia com os recolhimentos assistenciais e sindicais de sua responsabilidade.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO DO VIGIA

As empresas que possuem **Vigias** em seus quadros poderão diversificar a escala de trabalho destes, com a adoção de horário de revezamento, plantão ou intermitente, além do sistema de 12x36 (Doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os funcionários que cumprem a jornada de trabalho de 12x36 (Doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), não farão jus a hora extraordinária em razão desta jornada, tendo

em vista a natural compensação pela inexistência de trabalho nas 36 horas seguintes, não havendo diferenciação entre horário diurno e horário noturno, salvo, quanto ao adicional noturno;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O SINTRAMACON/DF assume o compromisso de não patrocinar ou dar qualquer assistência, em qualquer demanda judicial ou administrativa objetivando o pagamento de horas extras, quando observada a jornada de trabalho de 12x36 (Doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), uma vez que expressamente reconhece e afirma a conveniência da CLÁUSULA e a considera de interesse, conforme decidido em Assembleia Geral da Categoria.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS EM DIAS DE PROVAS

Fica assegurado ao funcionário estudante, nos dias de provas escolares, ENEM e vestibulares, que coincidam com o seu horário de trabalho, o abono do tempo necessário à realização das provas e locomoção, desde que pré avisada a empresa, com antecedência mínima de 24 (Vinte e quatro horas) e, no prazo de 5 (Cinco) dias, comprovado o comparecimento às provas, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

Sobreaviso

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FREQUÊNCIA OBRIGATÓRIA ÀS REUNIÕES

As reuniões de trabalho de comparecimento obrigatório, a que forem convocados os funcionários, serão realizadas durante o expediente normal e, se ultrapassarem estas o horário normal de trabalho, serão remuneradas as horas excedentes como serviço extraordinário, por representarem tempo à disposição da empresa.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO NOS DIAS DE DOMINGO E FERIADO

Nenhuma empresa poderá abrir aos domingos e/ou feriados sem acordo previamente firmado entre a empresa interessada e o Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa interessada em firmar acordo para abrir aos domingos e ou feriados, tem que estar quite com os recolhimentos

devidos aos sindicatos signatários da presente Convenção.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - VESTIÁRIOS

As empresas em que a atividade exija troca de roupas no local de trabalho, ou em que seja exigido o uso de uniformes ou guarda-pó, terão local apropriado para vestiário, dotado de armários individuais, com chave privativa, e que somente poderão ser abertos pela empresa na presença do respectivo usuário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nas atividades em que não haja exigência de troca de roupas no local de trabalho, não será o vestiário exigido, bastando que a empresa proporcione gavetas, escaninhos ou cabides em que possa os funcionários guardar ou pendurar roupas ou pertences de seu uso, respeitado a individualidade de utilização;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os funcionários não poderão recusar, quando solicitado pela empresa, a abrir os armários individuais, gavetas ou escaninhos proporcionados ao seu uso, conforme caput dessa Cláusula, facultada a inspeção em sua presença, desses locais, quanto ao seu uso correto e adequadas condições de higiene e limpeza;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica proibida a revista dos funcionários por pessoas de sexo oposto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ASSENTOS

As empresas colocarão assentos para os funcionários que habitualmente trabalham em pé no atendimento ao público.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

Os funcionários receberão uniformes gratuitos, quando de uso obrigatório, ressalvado o direito das empresas à indenização por extravio ou inutilização dolosa pelo funcionário, bem como a devolução do mesmo ao final do contrato de trabalho, quando fornecido a menos de 6 (Seis) meses.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Reconhecimento por parte das empresas de atestados médicos e odontológicos, passados por facultativos do SINTRAMACON/DF e SESC, desde que credenciados pelo INSS, exceto quando as empresas oferecerem assistência médica aos seus funcionários, ainda que através de convênio, quando somente serão aceitos os atestados passados por médicos a elas conveniados, sendo que as empresas com mais de 150 (Cento e cinquenta) funcionários ficam obrigadas à contratação de médico do trabalho/coordenador, de acordo com a Portaria de nº 8/1996, de 8/5/1996 da Secretaria de Saúde do Ministério do Trabalho – SSMT, combinando com a Portaria de nº 865/1995 do Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os atestados admissional, demissional, periódico e de mudança de função serão custeados pela empresa, conforme prevê a NR 7 – PCMSO;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os atestados médicos e odontológicos superiores a 5 dias deverão ser entregues à empresa em até 72 (Setenta e duas) horas, contadas da data de afastamento do funcionário. Transcorrido esse período sem a devida entrega do atestado, a empresa poderá proceder ao desconto dos dias não trabalhados.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO PARA DIVULGAÇÃO E SINDICALIZAÇÃO

As empresas permitirão o livre acesso de membros credenciados do **SINTRAMACON/DF**, junto a todos os estabelecimentos atacadistas do DF, para sindicalização e divulgação aos funcionários, dos benefícios e serviços disponíveis à categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas, no ato da contratação de novos funcionários, disponibilizarão fichas de sindicalização do **SINTRAMACON/DF**, a serem fornecidas pelo mesmo.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS

As empresas descontarão da remuneração de todos os seus funcionários que sejam beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, sindicalizados ou não, em favor do **SINTRAMACON/DF**, para ampliação da assistência prestada e desenvolvimento patrimonial, conforme tabela a seguir:

Nº	Mês de Desconto	% de Desconto	Limite do Desconto	Recolhimento
1	Novembro/2010	4% (Quatro por cento) inteiros	R\$75,00 (Setenta e cinco reais)	10/12/2010
2	Dezembro/2010	4% (Quatro por cento) inteiros	R\$75,00 (Setenta e cinco reais)	10/01/2011

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Subordina-se o presente Desconto Assistencial, à não oposição do funcionário manifestada pessoal e individualmente perante o **SINTRAMACON/DF**, com carta manuscrita em 2 (Duas) vias, no prazo de até 10 (Dez) dias após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os Sindicatos, Patronal e Laboral, se comprometem a dar ampla publicidade, de modo que esse direito seja efetivamente exercido, se assim entender o interessado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Após terem sido efetuados os descontos referidos na Cláusula Trigésima Quinta e recolhidos os valores descontados, nos prazos ali estabelecidos, a empresa providenciará o encaminhamento ao Sindicato Laboral, no prazo máximo de 10 (Dez) dias, a contar da data do desconto, cópias das guias de contribuição assistencial, acompanhadas de relação nominal dos trabalhadores, com os respectivos valores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE

A empresa descontará, em folha de pagamento, as mensalidades associativas devidas ao Sindicato Profissional, nos termos do art. 445 da CLT, repassando os respectivos valores no prazo de 10 (Dez) dias do efetivo desconto, mediante o depósito dos valores na conta corrente nº 002.003.4833-5, agência nº 002 da Caixa Econômica Federal, em nome do sindicato. O sindicato encaminhará até o dia 20 (Vinte) de cada mês a relação dos associados existentes na empresa, todos nos termos das disposições estatutárias da entidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DAS EMPRESAS

Conforme deliberação da Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 17 de novembro de 2010, e, de acordo com o dispositivo do art. 8º inciso IV da CF,

as empresas integrantes das categorias referidas no preâmbulo, associadas ou não ao SINDIATACADISTA/DF, recolherão mediante guia própria, a CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, conforme estabelecido na seguinte tabela:

TABELA DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DO SINDIATACADISTA/DF 2011-2012	
Nenhum funcionário	R\$130,90 (Cento e trinta reais e noventa centavos)
De 1 a 3 funcionários	R\$179,65 (Cento e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos)
De 4 a 7 funcionários	R\$269,40 (Duzentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos)
De 8 a 11 funcionários	R\$323,30 (Trezentos e vinte e três reais e trinta centavos)
De 12 a 30 funcionários	R\$449,00 (Quatrocentos e quarenta e nove reais)
De 31 a 60 funcionários	R\$646,55 (Seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)
De 61 a 100 funcionários	R\$987,80 (Novecentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos)
De 101 a 250 funcionários	R\$1.436,85 (Um mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos)
Acima de 250 funcionários	R\$2.155,20 (Dois mil cento e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento deverá ser efetuado anualmente, nas seguintes datas:

Competência	Vencimento
2011	31 de março de 2011
2012	31 de março de 2012

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica estipulado que o mínimo a ser recolhido por empresa será o equivalente a contribuição mínima de R\$124,20 (Cento e vinte e quatro reais e vinte centavos);

PARÁGRAFO TERCEIRO – O atraso no pagamento da contribuição mencionada acarretará multa de 2% (Dois inteiros por cento) sobre o valor da contribuição, mais 1% (Um inteiro por cento) ao mês, por mês de atraso.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO

Quando da demissão do funcionário as empresas homologarão no **SINTRAMACON/DF** a rescisão do contrato de trabalho, até o 10º (Décimo) dia, contado da data da comunicação do despedimento, sob pena da multa do parágrafo 8º do art. 477 da CLT, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) Recusar-se o funcionário a assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação;
- b) Assinada, deixar de comparecer ao ato;
- c) Comparecendo a empresa, não se realizar a homologação por motivos alheios a sua vontade. Nessa hipótese deverá, necessariamente, o **SINTRAMACON/DF** atestar o comparecimento do mesmo no Termo de Rescisão.
- d) Quando o 10º (Décimo) dia coincidir com Feriado, Sábado ou o Domingo, a homologação terá que ser feita no 1º (Primeiro) dia útil subsequente;
- e) Obrigatoriedade das empresas aceitarem ressalvas no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, quando solicitado pelos funcionários, conforme precedente 330 do TST;
- f) Todas as rescisões de funcionários que tenham na empresa mais de 8 (Oito) meses serão, obrigatoriamente, homologadas no **SINTRAMACON/DF**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NO ATO DA HOMOLOGAÇÃO DO TRCT

No ato da homologação, as empresas apresentarão os seguintes documentos:

- 1) AAS dos últimos 24 meses;
- 2) Cheque administrativo ou dinheiro;
- 3) CTPS baixada e atualizada;
- 4) Livro de registro de empregados ou ficha financeira;
- 5) 6 (Seis) últimas guias de recolhimento do FGTS;
- 6) Extrato do FGTS atualizado;
- 7) Carta de preposto ou procuração;
- 8) TRCT – Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho em 5 (Cinco) vias;
- 9) Termo do Seguro Desemprego;

- 10) Aviso prévio em 3 (Três) vias;
- 11) Atestado demissional;
- 12) Guia de recolhimento da Multa Rescisória do FGTS;
- 13) RSC – Relação de Salários e Contribuições

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao empregado demitido sem justa causa ou a pedido, será fornecida uma Carta de Referência;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além dos documentos legalmente exigidos para a homologação das rescisões contratuais, deverão as empresas apresentar, no ato da homologação as guias das contribuições devidas ao **SINDIATACADISTA/DF** e **SINTRAMACON/DF**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A não apresentação da documentação aqui estabelecida, implicará em multa diária a ser paga pela empresa, correspondente a 1/30 do valor do salário de ingresso, fixado na CLÁUSULA TERCEIRA, sendo que esta reverterá em favor das entidades patronal e laboral;

PARÁGRAFO QUARTO – Não poderá, entretanto, o **SINTRAMACON/DF** recusar-se a efetuar a competente homologação. Caso o empregador não apresente os comprovantes das guias devidamente quitadas no ato da homologação, lhe será concedido prazo de **5 (Cinco)** dias, após o qual incidirá a multa estabelecida no parágrafo anterior, até a data da apresentação ou pagamento se for o caso;

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores correspondentes às multas devidas ao **SINDIATACADISTA/DF** e **SINTRAMACON/DF** deverão ser recolhidos nas tesourarias dos mesmos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

As empresas com mais de 50 (Cinquenta) funcionários se comprometem a afixar em seus estabelecimentos quadros de avisos, informações de interesse dos funcionários e procedentes do Sindicato Profissional, desde que não contenham a divulgação de matérias política partidária, conceitos ou expressões injuriosas que indisponham os funcionários contra a empresa ou autoridades.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas disponibilizarão local apropriado dentro de suas dependências para que seja realizada sindicalização.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CCPI (COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA INTERSINDICAL)

Fica mantida a Comissão de Conciliação Prévia Intersindical instituída através de Termo Aditivo a CCT, vigente em 1º/2/2002, correndo as despesas

financeiras com sua manutenção exclusivamente por conta do SINDIATACADISTA/DF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica fixado em R\$200,00 (Duzentos reais) o valor da Taxa de Custeio, a ser paga pelas empresas, por audiência realizada;

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas associadas ao SINDIATACADISTA/DF que estiverem adimplentes com suas Contribuições Associativa, Confederativa e Sindical estarão isentas da Taxa de Custeio citada no parágrafo anterior.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PREVALÊNCIA DE CONDIÇÕES

As cláusulas estabelecidas no presente instrumento normativo não prevalecerão nos casos de condições mais favoráveis, concedidas espontaneamente pelas empresas ou em lei a seus funcionários, mantidas, pois, as vantagens desta sobre aquelas.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

Fica estipulada multa equivalente a **1 (Uma)** vez o salário normativo de ingresso pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas aqui celebradas por funcionário prejudicado e em seu favor.

LUCIANA RODRIGUES DE MORAES

Presidente

SIND. TRAB. COM. ATAC. E VAREJ. MATER. CONSTR. DO DF

FABIO DE CARVALHO

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO DISTRITO FEDERAL

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .

